



ESTADO DE GOIÁS

LEI Nº 21.539, DE 4 DE AGOSTO DE 2022

Institui a Semana da Mulher Rural.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS**, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana da Mulher Rural, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de maio.

Parágrafo único. A Semana de que trata esta Lei passa a integrar o Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 2º Durante a Semana da Mulher Rural, serão promovidas palestras, bem como debates e outras atividades, com o objetivo de:

- I – evidenciar a importância da mulher na agricultura familiar;
- II – realizar cursos de capacitação técnica em áreas diversas de atuação rural;
- III – instituir políticas públicas voltadas às mulheres;
- IV – incentivar a criação de grupos, associações ou cooperativas de trabalhadoras rurais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 4 de agosto de 2022; 134º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

PAULO TRABALHO
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado [no Suplemento do D.O de 04/08/2022](#)